



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

ESTATUTO

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS (“CAA/MG”)

CNPJ nº 22.644.512/0001-23

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Artigo 1º. A Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, também denominada **CAA/MG**, pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da Lei 8.906, de 04/07/1994 e do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, é regida pelos dispositivos legais pertinentes e por este Estatuto.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer nome fantasia junto à denominação da **CAA/MG**.

Artigo 2º. A **CAA/MG** é um órgão da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais (**OAB/MG**), possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios para o cumprimento de suas finalidades.

§1º. A **CAA/MG** está vinculada à **OAB/MG**, cabendo a esta última, dentre outras funções, registrar e autenticar os atos da primeira, fiscalizar e, eventualmente, intervir em sua administração, nos termos do art. 62, §7º da Lei 8.906, de 04/07/1994.

§2º. Os atos da **CAA/MG**, salvo quando reservados ou de administração interna, serão publicados no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

disponibilizado na *internet*, podendo ser afixados no fórum local, na íntegra ou em resumo.

§3º. A **CAA/MG** manterá em conjunto com a **OAB/MG** um centro de serviços compartilhados (“CSC”), de forma a unificar os setores de comunicação social das duas instituições, bem como, opcionalmente, outros setores, exceto o financeiro/contábil.

Artigo 3º. A **CAA/MG**, sediada em Belo Horizonte (MG), na rua Albita, nº 260, bairro Cruzeiro, atua em todo o Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º. A **CAA/MG**, em conformidade com a legislação federal pertinente e com as regras do presente Estatuto, constitui serviço público federal, nos termos do §5º, do art. 45 e do art. 62, da Lei 8.906 de 04/07/1994.

Parágrafo único. Por ser órgão da **OAB/MG**, a **CAA/MG** goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, conforme §5º, do artigo 45, da Lei 8.906 de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia), que regulamenta a matéria e faz cumprir o estabelecido no §6º, do art. 150, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

INSCRITOS

Artigo 5º. Todos os advogados e estagiários com inscrição principal ou complementar na **OAB/MG** estão inscritos na **CAA/MG**, independentemente de qualquer formalidade.



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

Parágrafo único. São considerados dependentes do inscrito:

- a) o cônjuge e/ou companheiro(a);
- b) os(as) filhos(as) menores de 18 anos ou que sejam economicamente dependentes;
- c) os ascendentes quando economicamente dependentes;
- d) os incapazes, cuja guarda lhe for atribuída por decisão judicial;
- e) os declarados dependentes do inscrito pelo órgão de previdência oficial, desde que tenha havido, para tanto, processo regular.

Artigo 6º. É dever dos inscritos na **CAA/MG** a adimplência com as obrigações estipuladas pela **OAB/MG**, sobretudo com os pagamentos das anuidades desta última.

Artigo 7º. É direito dos inscritos e seus dependentes cadastrados, a utilização dos benefícios e serviços oferecidos pela entidade dentro das possibilidades de seu orçamento e de acordo com as normas estatutárias e regimentais fixadas pela diretoria.

CAPÍTULO III

FINALIDADES

Artigo 8º. A **CAA/MG** destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional da **OAB/MG**.

§1º. A assistência aos inscritos na **OAB/MG** está condicionada à:

- I – regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à **OAB/MG**;
- II – carência de um ano, após o deferimento da inscrição;



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

III – disponibilidade de recursos da **CAA/MG** e à previsão orçamentária anual.

§2º. A diretoria da **CAA/MG** poderá, por via de decisão colegiada, fundamentada e lavrada em ata, dispensar o preenchimento dos requisitos de que cuidam os incisos I e II do parágrafo anterior.

Artigo 9º. As assistências da **CAA/MG**, concedidas aos inscritos na **OAB/MG** e seus familiares, nos limites definidos no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**, consistem em: (a) **auxílios** ou **benefícios**; (b) **isenções de anuidades**; e (c) **apoios** ao exercício da advocacia e ao bem-estar social dos inscritos na **OAB/MG**.

Artigo 10º. Os auxílios/benefícios concedidos pela **CAA/MG** são, exclusivamente, os seguintes:

I – **auxílio funeral**, destinado ao reembolso de despesas com o funeral do(a) advogado(a) ou estagiário(a), devido ao responsável por elas;

II – **auxílio maternidade**, destinado à advogada, após o parto, e mediante comprovação do efetivo exercício da advocacia como autônoma;

III – **auxílio de acolhimento**, destinado à advogada ou estagiária que tenha dado a luz;

IV – **auxílio mensal**, concedido ao advogado incapacitado permanente ou temporariamente de exercer a profissão, por situações especiais de vulnerabilidades sociais tais como: desproteção social, fragilidade sócio-familiar, catástrofes, bem



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

como por motivo de reclusão por motivo de pena ou alienação mental, e especialmente por motivo de doença;

V – **auxílio extraordinário**, concedido ao advogado para reposição de despesas, devidamente comprovadas, com a sua pessoa e ou seus dependentes, com hospitalização, honorários médicos, exames, e medicamentos; desde que comprovada a necessidade e urgência médica.

VI – **auxílio educacional**, consistente na concessão de bolsas de estudos, parciais ou totais, em Instituições de Ensino credenciadas pela Diretoria da **CAA/MG** ou pela Diretoria da **OAB/MG**;

VII – **auxílio especial**, concedido ao advogado que tenha filho portador de necessidades especiais e esteja em tratamento especializado, mediante comprovação médica;

VIII – **auxílio alimento**, concedido ao(a) advogada(o) ou seus dependentes, para compras de itens de gênero alimentício em estabelecimentos como supermercados, hipermercados, mercearias.

§1º. A concessão dos auxílios e benefícios aos advogados e estagiários observará as regras e os procedimentos previstos no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG** e os limites impostos no orçamento anual.

§2º. A concessão dos auxílios elencados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII dependerão de comprovação de carência socioeconômica do(a) advogado(a) ou estagiário(a).



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

Artigo 11º. As **isenções de anuidades** aos inscritos na **OAB/MG** serão concedidas somente nas seguintes hipóteses:

I – **Isenção Parturiente:** concedida às advogadas ou estagiárias que tenha dado a luz e tenham comprovado o nascimento, com vida, do filho;

II – **Isenção Enfermidade:** concedida ao(a) advogado(a) possuidor das enfermidades relacionadas no art. 6º, inciso XIV da Lei 7.713/88;

III – **Isenção Extraordinária:** concedida aos advogados e ou estagiários que possuem comprovada carência socioeconômica, cuja renda familiar se enquadre nos parâmetros das políticas públicas que definem o estado de pobreza.

Parágrafo único. O procedimento e parâmetros para a concessão de isenções de anuidade serão definidos no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**, estando sujeito às alterações impostas pelo Conselho Seccional da **OAB/MG**.

Artigo 12º. Os apoios concedidos pela **CAA/MG** são os seguintes:

I – apoio aos advogados e estagiários na inserção ou na reinserção no mercado de trabalho, através de convênios, banco de currículos e outros expedientes criados pela Diretoria;

II – apoio aos advogados no incremento de suas atividades profissionais, através de convênios com cursos de treinamento e pós-graduação voltados para o exercício prático da advocacia;



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

III – apoio aos advogados e estagiários no acesso às novas tecnologias, sobretudo àquelas fundamentais para o exercício da profissão;

IV – promoção do bem-estar social dos(as) advogados(as) e seus familiares, através de convênios, parcerias, incentivos às práticas e competições esportivas;

V – promoção de campanhas que visam a saúde física e mental dos advogados e estagiários;

VI – promoção de eventos culturais e de lazer para os advogados e estagiários;

VII – facilitação do acesso dos advogados, estagiários e estudantes de Direito a planos de saúde/odontológico e seguros de qualquer natureza.

§1º. A Diretoria da **OAB/MG** poderá determinar, por via de seu Presidente, que a **CAA/MG** conceda qualquer outro tipo de apoio, inclusive financeiro, às subseções e à própria **OAB/MG**, desde que haja: (i) disponibilidade financeira para tanto; (ii) efetivos benefícios para os advogados e estagiários; e (iii) previsão no orçamento anual.

§2º. Os apoios previstos neste artigo devem ser regulamentados em reuniões da Diretoria especialmente convocadas para este fim, devendo a respectiva ata: (i) ser assinada, ao menos, pelo Diretor Presidente e pelo Primeiro Secretário; e (ii) ser publicada no site da **CAA/MG** com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da efetivação do respectivo apoio.

Artigo 13º. Dentro do âmbito assistencial, a **CAA/MG** pode manter e ofertar serviços de assistência médica e odontológica por rede credenciada, estabelecer convênios para



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

assistência médica e seguro saúde prestados por operadoras regularmente inscritas na ANS, por contrato de adesão, assim como outras atividades que gerem benefícios aos advogados, estagiários e seus respectivos familiares.

Parágrafo único. Os convênios e parcerias para a assistência médica e seguro saúde prestados por operadoras regularmente inscritas na ANS serão estendidos para estudantes de Cursos de Direito devidamente matriculados em instituições de ensino e para seus respectivos familiares, desde que o benefício econômico dos respectivos convênios e parcerias gerem receita para a **CAA/MG** custear suas atividades assistenciais em benefício dos advogados e estagiários regularmente inscritos na **OAB/MG**.

Artigo 14º. A **CAA/MG** pode, em benefício dos advogados e estagiários regularmente inscritos nos quadros da **OAB/MG**, promover a seguridade complementar (§ 2º, do art. 62, da Lei nº. 8.906, de 4/7/1994).

§1º. A promoção da seguridade complementar dependerá da criação de um departamento específico para tal finalidade dentro da estrutura da **CAA/MG**.

§2º. O **Departamento da Seguridade Complementar** (“**DSC**”) será um órgão da **CAA/MG** composto por três membros: um coordenador geral, eleito pelo Conselho Seccional da **OAB/MG** para um mandato de três anos; um coordenador administrativo, eleito pelos membros da diretoria da **CAA/MG** para um mandato de três anos; e um coordenador técnico, que deverá ser empregado da **CAA/MG** e que tenha comprovada capacitação técnica para o cargo.

§3º. As atribuições dos membros do **DSC** deverão ser fixadas pelo Regimento Interno da **CAA/MG**, respeitadas a legislação aplicável.



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

CAPÍTULO IV

FONTES DE CUSTEIO

Artigo 15º. Constituem fontes de custeio para as atividades da **CAA/MG**:

I – os repasses das anuidades recebidas pela **OAB/MG**, na proporção e na forma da legislação pertinente;

II – as receitas oriundas de convênios, patrocínios, serviços, parcerias e contratos diversos;

III – doações e legados;

IV – as contribuições obrigatórias fixadas pelo Conselho Seccional da **OAB/MG**, quando a **CAA/MG** promover a seguridade complementar, na forma da legislação pertinente;

V – as receitas de convênios e serviços que favoreçam os advogados e estagiários inscritos na **OAB/MG**, estudantes de Direito devidamente matriculados em instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, bem como seus respectivos familiares;

VI – receitas de arrendamentos e/ou aluguéis de imóveis;

VII – outros valores que venham a ser instituídos por leis e outros atos normativos.



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 16º. A **CAA/MG** é administrada por uma diretoria composta por cinco membros titulares: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Diretor Tesoureiro.

§1º. A diretoria da **CAA/MG** será eleita na forma da legislação pertinente e do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para um mandato de três anos.

§2º. Poderão ser eleitos até três diretores suplentes com as atribuições fixadas no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG** ou nas reuniões de Diretoria.

§3º. Extingue-se o mandato dos diretores pelo esgotamento de seu prazo, pela renúncia, superveniente incapacidade ou morte.

§4º. A Diretoria da **CAA/MG** deverá aprovar e dar publicidade ao seu Regimento Interno.

Artigo 17º. São deveres de todos os diretores titulares e suplentes:

I – empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

II – exercer as atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da **CAA/MG**, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da entidade;

III – respeitar e fiscalizar o cumprimento de todos provimentos do Conselho Federal da OAB, respondendo solidariamente por qualquer descumprimento;

IV – fiscalizar o cumprimento dos Provimentos do Conselho Federal da OAB e da legislação pertinente à Caixa de Assistência dos Advogados, comunicando os eventuais descumprimentos a todos demais membros da Diretoria da **CAA/MG** e ao Conselho Seccional da **OAB/MG**;

V – fiscalizar qualquer tipo de desvio de finalidade da instituição, comunicando os eventuais eventos a todos os demais membros da Diretoria da **CAA/MG** e ao Conselho Seccional da **OAB/MG**;

VI – apresentar periodicamente planos de contenção de gastos e a busca por eficiência administrativa, com a redução dos custos operacionais.

Artigo 18º. É vedado aos diretores:

I – intervir em qualquer operação da **CAA/MG** em que tiver interesse conflitante com o da entidade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais diretores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse;



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

II – contratar, como empregado ou prestador de serviços, parentes, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, bem como pessoas jurídicas das quais os referidos parentes sejam membros;

III – auferir vantagem econômica, ainda que indireta, de qualquer atividade exercida pela **CAA/MG**;

IV – passarem para os empregados da instituição qualquer orientação que seja contrária ao presente Estatuto, à Lei e aos Provimentos do Conselho Federal da OAB;

V – conceder patrocínios, apoios, benefícios ou vantagens que não estejam previstos expressamente neste Estatuto;

VI – realizar às custas da **CAA/MG** qualquer tipo de viagem ou despesa que não tragam efetivo benefício para a instituição.

Artigo 19º. Os diretores que, comprovadamente, desrespeitarem os deveres impostos neste Estatuto, nos Provimentos do Conselho Federal da OAB e na legislação pertinente estarão sujeitos à ação de responsabilidade, cabendo ao Conselho Seccional da **OAB/MG** deliberar pela propositura da mesma, respeitado o contraditório.

Seção II – Reuniões da Diretoria

Artigo 20º. A reunião de Diretoria, devidamente convocada e instalada, tem poderes para decidir todas as questões relativas ao escopo da **CAA/MG** e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

Artigo 21º. As reuniões de diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo Primeiro Secretário, por *e-mail*, telegrama ou qualquer outro meio previsto no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**, com até cinco dias de antecedência.

§1º. As convocações para as reuniões de diretoria deverão obrigatoriamente conter: (i) a data, hora e local do conclave; e (ii) a ordem do dia com a discriminação específica de todas as matérias que serão submetidas à deliberação.

§2º. Quando por qualquer motivo o Diretor Presidente ou o Primeiro Secretário retardarem a convocação de uma reunião necessária, qualquer membro da Diretoria terá legitimidade para fazê-la.

Artigo 22º. As reuniões de diretoria, desde que regularmente convocadas, se instalam com a presença de, no mínimo, dois diretores.

Parágrafo único. Os diretores poderão participar das reuniões por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio pelo qual possam se manifestar e votar. Nestas hipóteses, poderão enviar, por *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico, suas respectivas manifestações, votos e questões de ordem.

Artigo 23º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo, no caso de empate, ao Diretor Presidente proferir o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões colegiadas da diretoria vincularão todos os diretores, inclusive os eventuais dissidentes ou ausentes.

Artigo 24º. As atas de reunião de diretoria serão lavradas pelo Primeiro Secretário, ou, na sua falta, por qualquer dos diretores presentes, devendo conter os seguintes itens:



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

- (i) data, hora e local;
- (ii) registro de presenças;
- (iii) quórum de instalação;
- (iv) ordem do dia;
- (v) deliberações e resultados das votações;
- (vi) termo de encerramento;
- (vii) as assinaturas do presidente do conclave e do respectivo secretário.

Parágrafo único. As atas das reuniões de diretoria serão digitalizadas, arquivadas/registradas na sede da **OAB/MG** e, caso haja requerimento de qualquer Diretor, divulgadas no *site* da **CAA/MG**.

Artigo 25º. Até o dia 1º de março de cada ano, a Diretoria se reunirá ordinariamente para deliberar sobre as contas do exercício anterior (reuniões ordinárias).

Artigo 26º. Sempre que necessário a Diretoria se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **CAA/MG** (reuniões extraordinárias).

Artigo 27º. Compete privativamente às reuniões da Diretoria da **CAA/MG**:

I – examinar os balancetes trimestrais elaborados pelo setor contábil/financeiro da entidade, manifestando-se sempre que necessário;

II – examinar o balanço anual e encaminhá-lo ao Conselho Seccional da **OAB/MG**, manifestando-se sempre que necessário;



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

III – elaborar, até o dia 30 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Seccional da **OAB/MG**;

IV – deliberar sobre a aquisição e oneração de ativos imobiliários, sendo que a alienação deverá ser autorizada pelo Conselho Seccional da **OAB/MG**;

V – delegar às Diretorias das Subseções da **OAB/MG** o exercício, em seus respectivos territórios, das atribuições que não seja de sua exclusiva competência;

VI – aprovar o Regimento Interno da Diretoria e suas eventuais alterações;

VII – regulamentar os apoios previstos neste Estatuto, definindo agenda e cronograma de atividades e campanhas;

VIII – outros atos previstos de forma específica neste Estatuto ou no Regimento Interno da Diretoria.

Seção III – Competência dos Diretores

Artigo 28º. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

I – representar a **CAA/MG**, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive perante órgãos estatais;

II – manter certificado digital para representar a **CAA/MG** perante as autoridades fiscais;

III – superintender os serviços em geral em conjunto com o Primeiro Secretário;



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

IV – contratar, nomear, promover, licenciar, suspender ou demitir empregados, técnicos e profissionais, assim como nomear e dispensar procuradores, assessores e colaboradores, atribuindo-lhes funções, dando ciência à diretoria quando necessário;

V – adquirir bens móveis e imóveis, cumprindo e fazendo cumprir, as deliberações da diretoria e as recomendações deste estatuto;

VI – tomar medidas urgentes sobre qualquer assunto de interesse da **CAA/MG**;

VII – assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques, balancetes, balanços, demonstrações financeiras e livros contábeis e supervisionar as finanças da **CAA/MG**;

VIII – assinar, com o Diretor Tesoureiro, o orçamento anual das receitas e das despesas;

IX – assinar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas;

X – nomear coordenadores regionais para tratar de interesses da **CAA/MG** que a representarão nas respectivas regiões do Estado, nos limites das atribuições que lhe forem delegadas;

XI – promover o alcance dos atos e campanhas da **CAA/MG** a todo Estado de Minas Gerais;



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

XII – autorizar viagens, às custas da instituição, dos demais diretores, empregados e colaboradores, mediante formulário a ser padronizado por Resoluções da Tesouraria ou pelo Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**;

XIII – administrar os eventuais serviços mantidos pela **CAA/MG**, como drogarias, óticas e afins, mantendo certificado digital para tanto;

XIV – praticar os demais atos que não sejam de competência exclusiva dos demais diretores.

Artigo 29º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – assumir, eventualmente, as funções do Diretor Presidente em situações específicas solicitadas por este último;

II – representar a **CAA/MG** em solenidades, reuniões ou eventos, quando houver solicitação, por escrito, do Diretor Presidente.

Artigo 30º. Compete exclusivamente ao Primeiro Secretário:

I – substituir o Diretor Presidente, Vice-Presidente e o Diretor Tesoureiro em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II – superintender e dirigir os serviços de secretaria, assinando a respectiva correspondência;



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

III – organizar os serviços administrativos, orientar e supervisionar, os funcionários da **CAA/MG**, estabelecer um plano de cargos e salários compatível com a instituição;

IV – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

V – organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, incluindo na ordem do dias as matérias solicitadas pelos demais diretores;

VI – presidir, supervisionar e fiscalizar todos os procedimentos de concessão de benefícios, apoios e auxílios;

VII – supervisionar as atividades de assistência social;

VIII – distribuir aos relatores processos de benefícios e auxílios;

IX – decidir, em conjunto com qualquer outro diretor ou pessoa designada pela Diretoria, pela concessão ou não de benefícios e auxílios pela **CAA/MG**.

Parágrafo único. O Primeiro Secretário, na forma prevista no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**, poderá delegar a deliberação da concessão dos auxílios.

Artigo 31º. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II – fiscalizar os processos de benefícios, imprimindo-lhes a necessária celeridade;



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

III – exercer funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria ou pelo Regimento Interno da Diretoria.

Artigo 32º. Compete exclusivamente ao Diretor Tesoureiro:

I – supervisionar todas receitas e despesas da **CAA/MG**;

II – supervisionar a elaboração dos balancetes trimestrais e dos balanços anuais;

III – chefiar a Controladoria da **CAA/MG**, bem como todos os prestadores de serviços da área financeira;

IV – gerir, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias e aplicações financeiras da **CAA/MG**;

V – aprovar, em conjunto com o Diretor Presidente, qualquer despesa extraordinária da **CAA/MG**;

VI – assinar cheques, realizar transferências bancárias e pagamentos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

VII – buscar receitas alternativas para a **CAA/MG** e firmar convênios que tragam benefícios para a instituição;

VIII – vetar, de forma fundamentada, qualquer tipo de despesa que seja considerada desnecessária para a instituição;



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

IX – estabelecer, por meio de Resoluções, procedimentos financeiros e de compras que deverão ser observados pelos empregados, diretores e colaboradores da **CAA/MG**.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Artigo 33º. O Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, nomeará três empregados da **CAA/MG**, bem como um Diretor de *Compliance Officer*, com o objetivo de implementar mecanismos de integridade para prevenir, detectar, mitigar e remediar condutas irregulares, para integrarem a Comissão de Controle de Procedimentos (CCP),.

Parágrafo único. A CCP fiscalizará o cumprimento deste Estatuto, da legislação pertinente, das Resoluções Normativas da Tesouraria e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB, devendo reportar qualquer anomalia para todos os membros da diretoria da **CAA/MG**.

Artigo 34º. A CCP ficará encarregada de dar publicidade, no *site* da instituição e em outros veículos determinados pela legislação pertinente e por provimentos do Conselho Federal da OAB, às informações financeiras da **CAA/MG**, às atas de reuniões da Diretoria e às Resoluções Normativas da Tesouraria.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá constar do *site* da instituição uma aba denominada **Portal da Transparência**, de fácil acesso para os advogados e estagiários.



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Artigo 35º. O procedimento e os requisitos para a concessão dos auxílios e benefícios previstos neste Estatuto serão definidos e detalhados pelo Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**.

Artigo 36º. A **CAA/MG** adotará, preferencialmente, o procedimento eletrônico para a concessão dos auxílios e benefícios.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESTINAÇÃO DE RECEITAS

Artigo 37º. O exercício fiscal e contábil iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38º. No fim de cada exercício, se encerrará o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras com parecer de auditores independentes, em observância às prescrições legais e aos provimentos do Conselho Federal da OAB.

Artigo 39º. O balanço e demais demonstrações financeiras, após aprovados em reunião de Diretoria da **CAA/MG**, serão por esta encaminhada ao Tesoureiro da **OAB/MG**, até o dia 30 de março de cada ano, para análise e parecer da Comissão de Contas daquela entidade e posterior apresentação para aprovação em reunião de Conselho da Seccional em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A **CAA/MG** disponibilizará para o Conselho Seccional da **OAB/MG** o balancete analítico trimestral, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento dos



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

trimestres de março, junho, setembro e dezembro, para possibilitar o acompanhamento da receita e a elaboração do orçamento do exercício subsequente.

Artigo 40º. As receitas da **CAA/MG** deverão ser empregadas nas atividades fins da instituição, na estrutura organizacional e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto, sendo que:

I – as despesas com comunicação social, não poderão exceder 2% (dois por cento) da receita mensal;

II – os valores dispendidos com os **apoios** relacionados neste Estatuto não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) da receita anual do exercício anterior, salvo deliberação em sentido contrário do Conselho Seccional da **OAB/MG**;

III – após o pagamento de todas as despesas ordinárias, 5% (cinco por cento) da receita líquida mensal remanescente deverá ser destinada, necessariamente, para uma conta de reserva de contingências.

Parágrafo único. Os valores depositados na conta de reservas de contingências só poderão ser levantados no caso de comprovada ausência de caixa para pagamento de passivos tributários, trabalhistas ou cíveis.



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

CAPÍTULO IX

EXTINÇÃO OU DESATIVAÇÃO

Artigo 41º. Em caso de extinção ou desativação da **CAA/MG**, seu patrimônio se incorpora ao do Conselho Seccional de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 62, §6º, da Lei 8.906/94.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º. É vedado à **CAA/MG** conceder qualquer tipo de patrocínio sem contrapartida, bem como distribuir brindes, tais como agendas, chaveiros, canetas e afins.

Artigo 43º. Compete à Diretoria da **CAA/MG** disciplinar os casos omissos neste Estatuto por via de seu Regimento Interno.

Artigo 44º. Em caso de conflito entre o Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG** e o presente Estatuto, prevalecerão sempre as regras deste último.

Artigo 45º. A Diretoria da **CAA/MG** deverá submeter ao Conselho Seccional da OAB/MG o seu Regimento Interno em um prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência deste Estatuto.

Artigo 46º. O Conselho Seccional da **OAB/MG**, através do voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros eleitos, poderá, a qualquer tempo, alterar o presente Estatuto, total ou parcialmente.



Estatuto aprovado na Reunião do Conselho Seccional da OAB/MG realizada em 12/04/2019
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

Artigo 47º. Fica assegurada a manutenção dos convênios existentes relativos à previdência complementar dos advogados.

Artigo 48º. Este Estatuto entrará em vigor após a sua homologação, registro e publicação pelo Conselho Seccional da **OAB/MG**.

Belo Horizonte (MG), 12 de abril de 2019.

Raimundo Cândido Júnior

Presidente da OAB/MG

(Estatuto aprovado na reunião do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, em reunião realizada no dia 12 de abril de 2019)